



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Direito à cidade

TEMPLATE - RESUMO EXPANDIDO – Apresentação PÔSTER

**Políticas de urbanização e habitação: direito à moradia ou
inclusão perversa?**

Fabiana Regina da Silva Grossi¹
Fabiano Ricardo Vicente²
Wellington Rocha Almeida³

1. INTRODUÇÃO

O Brasil passou por profundas mudanças no século XX, na qual uma delas refere-se ao êxodo rural, especialmente a partir da década de 1950. A questão da habitação no contexto da industrialização e desenvolvimento do país marcam este período reproduzindo injustiças e desigualdade social. Assim, é possível afirmar que a precariedade habitacional é uma realidade nas cidades brasileiras, mais ainda, a partir da década de 1980 em que o país passa a ter uma estagnação econômica. Tal problema é representado através das favelas, cortiços e ocupações irregulares. Apesar da não omissão do Estado em relação a problemática, as políticas urbanas e habitacionais nunca foram suficientes, principalmente pelo fato de não contemplar as pessoas mais pobres (CYMBALISTA; MOREIRA, 2006). Ressalta-se que a partir de 1988, a moradia passa a ser um direito previsto na constituição federal (BRASIL, 2002).

Entende-se que a moradia adequada não é apenas um mero abrigo, mas diz respeito as condições de saneamento básico, serviços urbanos, educação e saúde. Conforme Lorenzetti (2001, p. 3) “A incapacidade de associar esse processo à oferta de moradias, infra-estrutura, serviços e equipamentos urbanos suficientes, tem comprometido a qualidade

¹ Psicóloga, Professora da Faculdade São Francisco de Barreiras, Mestre e Doutoranda em psicologia, email: fabiana@fasb.edu.br

²Engenheiro Agrônomo e Estudante de psicologia, Faculdade Arnaldo Horácio Ferreira, email: f_r_v@hotmail.com

³Estudante de psicologia, Faculdade São Francisco de Barreiras, email: wellington_almeida06@hotmail.com



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

de vida na maioria das nossas grandes cidades”. Isso significa que, se o Estado oferece moradia, apenas como abrigo, sem que se atente aos outros elementos que são importantes para a garantia de direitos, o que pode ocorrer é uma estratégia de inclusão perversa, ou seja, oferece-se a moradia, sem as condições dignas para viver no local, reforçando um estigma para as pessoas que se encontram em situação de pobreza e negando os sentimentos e afetos.

Bertini (2015) afirma que a inclusão perversa faz parte de um mecanismo criado pela sociedade capitalista que incluem para excluir, que produz ideias dos indivíduos que acreditam fazer parte do todo, ao mesmo tempo em que reproduz e sustenta a servidão, passividade, miséria e exploração e alienação do trabalhador. Essa estratégia mantém os homens dependentes de um estado de coisas mercadológicas que produz a ideia de perfeição e satisfação, porém não possuem liberdade e potência.

O presente trabalho tem por objetivo realizar uma análise crítica sobre as políticas de urbanização e habitação, baseada na reflexão de Bader Sawaia (1999), sobre exclusão ou inclusão perversa.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 A inclusão perversa nas políticas de habitação e urbanização

A sociedade capitalista cria estratégias para incluir perversamente as pessoas que estão excluídas, fazendo-as acreditar que fazem parte do todo social; essa exclusão pode-se dar, por exemplo, através de políticas sociais que levam em consideração as necessidades básicas e biológicas do ser humano; porém, negam a emoção e afetividade. Os sentimentos gerados por esse processo são relacionados a subalternidade e inferioridade em que essas pessoas são submetidas.

Quando se fala em pessoas ou grupos excluídos, logo se pensa em pobreza, na qual se tem a falta de recursos, geralmente remete a recursos materiais, por exemplo dinheiro, alimento, casa e materiais em geral de uso básico de uma pessoa. Ademais, pouco se fala em pobreza e exclusão em relação aos afetos e sentimentos dessas pessoas que estão excluídas. A categoria da análise da exclusão que se faz presente não pretende priorizar um enfoque econômico ou a exclusão como sinônimo de pobreza, mas, sim uma análise ampliada e aprofundada de todos os fatores que a influenciam, incluindo a falsa ideia de que



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

todas as pessoas estão inseridas na sociedade (SAWAIA, 1999). Os excluídos não constituem uma classe homogênea, possuem diferentes necessidades.

A exclusão social sempre existiu através de um universo de estigmatizados representados por mendigos, pedintes, vagabundos e marginais. A partir dos anos 90, passa a ser assunto debatido em um contexto político e intelectual, pois tem relação direta com as formas de trabalho, tornando-se uma categoria de análise. (WANDERLEY, 2011). Conforme a autora “os excluídos não são simplesmente rejeitados física, geográfica ou materialmente, não apenas do mercado de suas trocas, mas de todas as riquezas espirituais, seus valores não são reconhecidos, ou seja, há também uma exclusão cultural” (WANDERLEY, 2011, p. 18).

No Brasil, desde seu descobrimento com a negação da cultura e exploração dos nativos, é possível verificar o início do processo de exclusão. Posteriormente, com a chegada dos escravos isso se intensifica e quando os mesmos possuem a sua liberdade com a falsa ideia de inclusão que já se caracteriza como perversa, os problemas sociais e a exclusão aumentam e passam a ter novas características. Contudo, com a urbanização e massivo êxodo rural aumentavam-se os problemas urbanos.

Para Véras (2003) a nova civilização industrial e moderna possuía uma contradição que se torna cada vez mais visível com o capitalismo: a pobreza. Estas pessoas deveriam ser afastadas dos olhares burgueses. A segregação passa a acontecer, mesmo que em locais próximos aos bairros burgueses, mas que indicavam alta periculosidade. Posteriormente, o próprio Estado passa a criar formas para ordenar o espaço urbano (ROLNIK, 2006). “Uma das vertentes urbanistas foi a de remodelar, “limpar”, “sanear”, tornar racional o espaço urbano e destinar espaços específicos à habitação popular. A cidade se transforma em valor de troca, progressivamente” (VÉRAS, 2003, p. 84).

Dessa forma, os espaços para as pessoas mais pobres torna-se de segregação, em que não se considera os aspectos culturais e ambientais, trazendo soluções padronizadas e uniformizadas, não havendo preocupação com a qualidade da moradia e inserção no meio urbano. Além disso, devido a distância, os residenciais se tornam bairros dormitórios, pois o local não oferece o mínimo para a sobrevivência. A realidade da política de urbanização e habitação faz com que essas pessoas acreditem numa possível inclusão, mas na prática, o que ocorre, é a inclusão perversa, que segrega e gera sofrimento numa população que é, mais uma vez, estigmatizada, não levando em consideração os sentimentos e afetos, na maioria das vezes negativos, que se encontram nessas pessoas de vergonha e humilhação.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

3. CONCLUSÕES

A inclusão perversa nas políticas de habitação, se caracteriza com a falsa ideia de que as pessoas que necessitam de moradia estão incluídas na sociedade; porém, o que acontece é uma forma de segregação, que vai além do simples acesso as unidades habitacionais, em que não há os elementos necessários como infra estrutura urbana e serviços urbanos. Mas é necessário também, a valorização dos sentimentos e afetos, de forma que proporcione autonomia e potência para o desenvolvimento humano, evitando assim, as práticas de humilhação e vergonha em que essas pessoas estão submetidas.

REFERÊNCIAS

BERTINI, F. M. A. Sofrimento ético-político: uma análise do estado da arte. **Psicologia & Sociedade**, v. 26, n. spe 2, 2015.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: Câmara dos Deputados, Centro de Documentação e Informação, Coordenação de Publicações, 2002.

CYMBALISTA, R.; MOREIRA, T. **Política habitacional no Brasil**: a história e os atores de uma narrativa incompleta. In: ALBUQUERQUE, M. C. Participação popular em políticas públicas: espaço de construção da democracia brasileira. São Paulo: Instituto Pólis, 2006.

LORENZETTI, M. S. B. **A questão habitacional no Brasil**. Estudo. Câmara dos deputados, 2001.

ROLNIK, R. **A construção de uma política fundiária e de planejamento urbano para o país** - avanos e desafios. IPEA, Políticas Sociais - acompanhamento e análise 12, 2006. 199-210.

SAWAIA, B. B. **O sofrimento ético-político como categoria de análise da dialética exclusão/inclusão**. In: SAWAIA, B. B. As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social. Editora Vozes: Petrópolis, 1999.

VERÁS, M. P. Sociedade urbana: desigualdade e exclusão sociais. **Caderno CRH**, v. 16, n. 38, 2006.

WANDERLEY, M. B. **Refletindo sobre a noção de exclusão**. In: SAWAIA, B. As artimanhas da exclusão: Análise psicossocial e ética da desigualdade social. Editora Vozes: Petrópolis, 2011.